



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 40/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Hospital, ESFs (Estratégia Saúde da Família), P.A. (Pronto Atendimento), CEU (Centro de Especialidades Unificadas) e demais unidades de saúde e ambulatórios do Município de Anchieta, de afixar em lugar visível e acessível ao público a lista e os horários dos médicos e dos responsáveis administrativos pela Unidade.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 24/07/2018, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 27/2018, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Zé Maria) – Dispõe sobre a obrigatoriedade do Hospital, ESFs (Estratégia Saúde de Família), P.A. (Pronto Atendimento), CEU (Centro de Especialidades Unificadas) e demais unidades de saúde e ambulatórios do Município de Anchieta, de afixar em lugar visível e acessível ao público a lista e horários dos médicos e dos responsáveis administrativos pela Unidade.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 27/2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Hospital, ESFs (Estratégia Saúde da Família), P.A. (Pronto Atendimento), CEU (Centro de Especialidades Unificadas) e demais unidades de saúde e ambulatórios do Município de Anchieta, de afixar em lugar visível e acessível ao público a lista e os horários dos médicos e dos responsáveis administrativos pela Unidade.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º Ficam o Hospital, os ESF's (Estratégia Saúde da Família), o P.A. (Pronto Atendimento), o CEU (Centro de Especialidades Unificadas), e demais unidades de Saúde e Ambulatórios do Município de Anchieta, obrigados a divulgar, em local visível e de fácil acesso ao público, especialmente, nas entradas principais dos pacientes, a lista com o nome completo dos médicos inclusive dos plantonistas, nome completo dos enfermeiros e nome completo dos responsáveis administrativos que estejam lotados naquela unidade e devam prestar atendimento à população.

Parágrafo Único A informação, deverá ser atualizada diariamente.

Art. 2º Da lista que se refere o artigo anterior, deverão constar o registro profissional, especialidade, além dos dias e horários de plantões e atendimentos.

Art. 3º O telefone da Ouvidoria Municipal irá receber as denúncias e informações.

Art. 4º As informações de que trata esta Lei, deverão ser publicadas diariamente no site Oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Para cumprir o disposto nesta Lei, as Unidades de Saúde, utilizarão a estrutura já existente, como quadros de aviso e demais materiais de consumo, sem geração de novas despesas.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 25 de julho de 2018

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Vice Presidente

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS

Secretário